



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

R. Jorge Lacerda, nº 75, Centro SÃO BENTO DO SUL
CEP: 89290000 - Tel: 4732797361

Renovação de Licença Ambiental de Operação
6534/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/69868/40187>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, com base no processo de licenciamento ambiental IND/42258 e parecer técnico nº 31687/2024, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Tuper S/A

CPF/CNPJ: 81315426002856

Endereço: Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Brasília

CEP: 89282427

Município: SÃO BENTO DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

TUPER S/A - TUPER ÓLEO E GÁS - 81315426002856

Atividade Licenciável: 11.00.08 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO E SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO

Atividade Inerentes: 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; 24.39-3-00 - Produção de outros tubos de ferro e aço;

Endereço: Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Brasília

CEP: 89282427

Município: SÃO BENTO DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM X 665419.78, Y 7097916.23

Da operação

Ren LAO - TUPER S/A - TUPER ÓLEO E GÁS

Descrição do Empreendimento

Empreendimento, **TUPER S/A - TUPER ÓLEO E GÁS**, localizado na Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, Município de São Bento do Sul/SC. Unidade fabril para a fabricação de tubos de aço para o segmento de óleo e gás, com uma área útil declarada de 35.979,77 m².

Aspectos Florestais

Região de Floresta Ombrófila Mista, Bioma Mata Atlântica.

Controles ambientais

- Efluentes sanitário destinados a rede pública coletora de esgoto, resíduos domésticos encaminhados a coleta pública municipal e recicláveis destinados a coleta seletiva;

- Planos e Programas Ambientais;
- Monitoramento de ruído, conforme Programa de Monitoramento da Empresa;
- Controle da geração de efluentes líquidos;
- Controle de emissões atmosféricas conforme Programa de Emissões Atmosféricas da Empresa;
- Central de Resíduos classe I e II com cobertura, piso impermeável e sistema de contenção, para posterior destinação final adequada;
- Depósito de insumos químicos dispostos em local adequado, ventilado, dotado de piso impermeável, cobertura e bacia de contenção contra possíveis vazamentos;
- Tratamento físico-químico do óleo solúvel, bombeado em circuito fechado;
- Armazenamento e estocagem de matérias primas de forma adequada, em local coberto e com bacia de contenção.

Programas ambientais

- Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas, poços de monitoramento;
- Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS;
- Programa de Educação Ambiental;
- Plano de Ação Emergencial - PAE;
- Programa de Controle do Armazenamento e Manuseio de Produtos Químicos;
- Programa de Monitoramento dos Padrões de Qualidade do Ar e de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Monitoramento de Ruídos;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9.

Medidas compensatórias

Uso de APP: Foi utilizado 0,1965 hectares de APP. Área verde: Área de 12.000,00 m² (matrícula nº. 6.640, livro 2 do Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC) e área de 2.866,00 m² (matrícula nº. 38.660, livro 2 do Registro Geral, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC), totalizando 14.866 m² de área verde preservada - Lei Municipal nº. 2.700/2010. Obs. Houve mudança de CNPJ e razão social, esta área foi averbada com o CNPJ: 81.315.426/0001-36.

Condições específicas

I) Apresentar anualmente à partir da expedição da Licença Ambiental de Operação/LAO:

- PGRS/ PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e PAE: Plano de Ação Emergencial, atualizados com respectivas ART's;
- Relatório/inventário de encaminhamento final de todos os resíduos/efluentes gerados, acompanhado dos certificados de entrega de destinação final e guias de transporte-MTR;
- Cópia de renovação dos contratos de coleta, transporte e destinação final de resíduos/efluentes;
- Relatório de execução e acompanhamento de todos os Programas Ambientais com seus anexos, Parecer conclusivo sobre os resultados das análises e laudos técnicos, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART;
 - Para o Relatório de acompanhamento da qualidade das águas subterrâneas, escopo mínimo: Laudo laboratorial sobre a qualidade das águas subterrâneas, contemplando os 04 poços de monitoramento. Os parâmetros mínimos de análises são: BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno) e PAHs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos). Os resultados analíticos de BTEX e PAHs devem ser avaliados segundo Resolução CONAMA nº 420/09. Para esta análise deve-se observar os seguintes pré-requisitos: Quanto a amostragem: as amostragem devem ser realizadas por empresa especializada, devendo ser descritos os procedimentos adotados, metodologia de amostragem, data de coleta e prazos de validade das amostras, formas de acondicionamento e preservação das amostras, normas de referência; Quanto a análise laboratorial: as análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado pelo IMA; Quanto aos laudos: os laudos deverão ser conclusivos e conter no mínimo as seguintes informações: assinatura e número do registro profissional do responsável técnico, método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado, conclusão quanto a conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos à legislação incidente, AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados, cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises, cópia da certificação do INMETRO;
- Atestado de vistoria vigente do Corpo de Bombeiros;
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART vigente do responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução pelos controles ambientais da empresa;

II) Os níveis de pressão sonora decorrentes do processo produtivo deverão estar em conformidade com a legislação, CONAMA 001/90 e normas regulamentadoras pertinentes, NBR 10.151/2020;

III) É proibida a queima de qualquer resíduos, assim com a disposição inadequada sem os devidos controles ambientais;

IV) O Consórcio Intermunicipal Quiri poderá a qualquer momento cancelar/suspender a licença ambiental emitida caso constate qualquer desconformidade de operação ou descumprimento das condicionantes e seus responsáveis legais penalizados civil e criminalmente sem prejuízo a reparação dos danos;

V) O empreendedor deverá solicitar a renovação da respectiva Licença Ambiental 120 dias antes de findar o prazo de vencimento, com todos os anexos previstos em instrução normativa;

VI) Esta Licença Ambiental não autoriza corte/supressão de vegetação e nem intervenção em APP-Área de preservação Permanente;

VII) Esta Licença não substitui Alvarás de qualquer outra natureza;

VIII) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente ou a constatação de alguma desconformidade ambiental ainda que não explícita nesta licença, sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08, sem prejuízo à reparação dos danos causados.

Equipe técnica

Equipe técnica: Eng. Carlos Arakaki, Esp. Licenciamento Ambiental, CREA/SC078.049-7, Analista Ambiental Consórcio Intermunicipal Quiriri/CIQ.

Documentos em Anexo

ART Nº: 2024/03466, Bióloga ALESSANDRA CRISTINE BRÜSKY, Registro no CRBio: 101297/09-D.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

SÃO BENTO DO SUL, 19 de agosto de 2024

PAULO ZWIEFKA
Autoridade Ambiental Municipal